



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
PROCURADORIA JÚRIDICA

PARECER Nº 22.07.001/2025/ PROCURADORIA/PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20250703-001-SEINF

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM/PA

PARACER JURÍDICO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: *PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. EXEME PRÉVIO DO MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS.*

RELATÓRIO

Via encaminhamento, pelo Agente de Contratação, Sr. Wesley Lima de Farias, para fins de análise da Minuta de Edital e Anexos do Processo Administrativo que visa a formação de Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para a Aquisição de Materiais Elétricos Diversos, destinados à Manutenção da Iluminação Pública, atendendo às demandas da Secretaria de Infraestrutura, da Prefeitura Municipal de Almeirim/PA, fundamentada na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, modalidade Pregão eletrônico para formação do Registro de Preços, para análise e emissão de parecer técnico jurídico, tendo em vista a necessidade e as justificativas apresentadas pela análise de Documentação e pelo Procedimento Licitatório.

Dos autos do processo constam a Solicitação inicial do Secretário Municipal de Infraestrutura por meio do 2025.0703/01-SEINF, informando as suas necessidades com descritivos e quantitativos visando a futura eventual Aquisição de Materiais Elétricos Diversos, destinados à Manutenção da Iluminação Pública, atendendo às demandas da Secretaria de Infraestrutura, da Prefeitura Municipal de Almeirim/PA.

Constante nos autos solicitação de levantamento de preços de mercado emitida pelo Secretário Especial de Governo, e em atendimento, o Departamento de Compras apresenta e faz juntada aos autos das pesquisas de preços seguindo utilização dos parâmetros descritos no Art. 23 da Lei 14.133/21, feitas através de empresas sediadas na região para melhor aferição dos valores de mercado, também juntando aos autos contratações de outros municípios pelo Portal de Compras Públicas e para complemento e aprimoramento dos preços de mercado foram juntadas pesquisas em sites especializados.

Dos autos, se verifica a solicitação do Ordenador de Despesas ao setor de contabilidade para emissão de informações quanto à disponibilidade de crédito orçamentário, e em resposta o setor de contabilidade informa a existência de dotação orçamentária suficiente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
PROCURADORIA JÚRIDICA

para a quitação da futura aquisição, apontando o Órgão, Unidade, Projetos e Atividades e Natureza das Despesas.

Em atendimento à Lei complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Ordenadora de Despesas emitiu a declaração de adequação orçamentária e financeira, Declarando que a despesa pretendida possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Uma vez caracterizado o objeto a ser contratado, e o mesmo de fácil definição se enquadra no conceito de “aquisição de bens e serviços comuns” a que se refere a Lei Nº 14.133/21, tendo já cumpridas todas as formalidades necessárias a Ordenadora de despesas consolida todas as informações no Termo de Referência encaminhado à CPL juntamente com a Autorização de abertura de processo licitatório.

Após recebimento de Autorização da Ordenadora de Despesas e do Termo de Referência, a Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMA, no uso de suas atribuições, e com base em todos os dados constantes do processo, autuou o Processo Administrativo na Modalidade Pregão a ser realizado na forma eletrônica, para a formação de Registro de Preços.

A Análise contida neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, esta procuradoria não delibera sobre qualquer caráter técnico, econômico e/ou discricionário.

É o relatório, passa a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente é importante afirmar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non para contratos*, que tenham como parte o Poder Público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Logo, toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstas no texto constitucional e infraconstitucional, sendo de suma importância que o procedimento licitatório seja fruto da observância do que dispõe a Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicadas.

Nesse sentido, cabe a Administração somente atuar de acordo com os princípios basilares norteadores da Administração Pública, disposto no Art. 37, caput da Constituição Federal de 1988.

O Município de Almeirim, atua com observância aos princípios da Administração Pública, de forma especial, com o olhar voltado para a legalidade de seus procedimentos administrativos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
PROCURADORIA JÚRIDICA

A modalidade de licitação sugerida pela Ordenadora de Despesas foi o Pregão (Lei nº 14.133/21), a ser executado em sua forma Eletrônica para fins de Formação de Registro de Preços.

O Sistema Registro de Preço – SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisição de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar. Após se efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço – ARP, que concerne um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Conforme se depreende dos autos do processo, logo devemos pontuar que o processo licitatório deverá observar as exigências constantes do art. 17 da Lei 14.133/21, in verbis:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

Prosseguindo, a Lei nº 14.133/21 assevera que o procedimento da licitação para Formação de Registro de Preços deverá observar regras específicas, tal como prevê o Art 82.

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

- I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
- II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
- III - a possibilidade de prever preços diferentes:
 - a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
 - b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
 - c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
 - d) por outros motivos justificados no processo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
PROCURADORIA JÚRIDICA

A Minuta segue identificando claramente o objeto pretendido, as condições de participação, o procedimento, os prazos, critérios de julgamento, a previsão de participação de ME e EPP, direito de recurso, impugnações e esclarecimentos, obrigações, fiscalização, pagamento, condições de recebimento do objeto e penalidades.

Quanto aos anexos, se verificou a presença de Termo de Referência, além dos modelos de declarações e minuta do contrato, conforme os termos legais, e quanto ao Termo de Referência, por se tratar de documentos técnicos e especializados, esta assessoria se limitou a verificar a consonância destes com o edital.

A Minuta do Contrato também descreve o objeto e suas características, regime de execução, preço, prazo, encargos das partes, penalidades, rescisão e demais previsões constantes na Lei n.º 14.133/21. Por se tratar de Minuta, ressalta que em versão final a ser Publicada, o Edital deverá conter data e hora da realização da Sessão e o respectivo número de ordem em série anual do Pregão.

DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral do Município, entende como adequado os procedimentos administrativos adotados para realização da Licitação na Modalidade Pregão na Forma Eletrônica para a formação de Registro de Preços, pois, estão condizentes com os preceitos legais estabelecidos pelo disposto na legislação supracitada.

Assim, esta Procuradoria Geral do Município emite **Parecer Opinitivo Favorável** em todos os atos do Processo de Licitação, até o momento praticado, uma vez que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e legalidade dos atos, não havendo óbice quanto à publicação do Edital e realização do certame para obtenção da proposta mais vantajosa para a administração municipal.

Na oportunidade, cite-se que a análise aqui formulada não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica, financeira e orçamentária inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto jurídico-formal.

S.M.J., é o parecer.

Almeirim/PA, 22 de julho de 2025.

JECONIAS DA SILVA SOARES
Procurador Geral do Município
OAB/AP 4393